



Ex.mo Senhor
Presidente da Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso

Nome [REDACTED]
Morada [REDACTED]
Freguesia [REDACTED] Código Postal [REDACTED]
Contribuinte [REDACTED] Telefone [REDACTED] Telemóvel [REDACTED] Data nasc. [REDACTED]
BI/CC [REDACTED] Validade [REDACTED] Email [REDACTED]

OBJETO DO REQUERIMENTO

Na qualidade de [REDACTED], vem solicitar que lhe seja concedido o pagamento dos débitos associados aos seguintes itens em prestações:

- Consumos associados ao fornecimento de água e/ou saneamento de águas residuais urbanas;
- Taxas de ligação à rede de água Taxas de ligação à rede de saneamento;
- Ramal domiciliário de água Ramal domiciliário de saneamento;
- Outros: [REDACTED]

Relativo ao edifício sito em [REDACTED]
freguesia de [REDACTED] Concelho da Póvoa de Lanhoso.

O espaço seguinte destina-se à descrição do valor mensal que o requerente se propõe a liquidar, ou outra informação que considere relevante:

[REDACTED]

Documentos a anexar:

- Fatura(s);
- Guias de pagamento;
- Outros: [REDACTED]

Autorização prevista no Artigo 72 do Regulamento Municipal de Abastecimento de Água e Drenagem de Águas Residuais Urbanas (consultar verso).

Consentimento prévio, para receber notificações através de telefone ou correio eletrónico, nos termos do artigo 63º do CPA, aprovado pelo DL 4/2015, de 7 de janeiro Sim Não

Pede deferimento,
Póvoa de Lanhoso, [REDACTED]

O(A) Requerente,

ARTIGO 72.º - Pagamento de faturas em prestações

1. Em casos excepcionais, pode ser facultado o pagamento dos débitos em prestações mensais, iguais e sucessivas, mediante requerimento fundamentado, no prazo de 15 dias a contar da notificação do pagamento. Em qualquer caso o número de prestações mensais não poderá ser superior a doze e o valor de cada uma delas não poderá ser inferior 20,00€.
2. O valor por prestação pode ser diminuído por deliberação do executivo municipal, quando demonstrada a impossibilidade económica do sujeito passivo para suportar aquelas prestações.
3. Nos casos referidos nos números anteriores, a primeira prestação vencer-se-á no prazo de 30 dias a contar da notificação do deferimento, vencendo-se as seguintes em intervalos iguais e sucessivos de 30 dias.
4. A falta de pagamento de uma prestação implica o vencimento de todas as outras.
5. A importância a dividir em prestações não compreende os juros, quando aplicáveis, que continuam a vencer-se em relação à dívida incluída em cada prestação e até integral pagamento os quais serão incluídos na guia de pagamento conjuntamente com a última prestação.
6. O deferimento do pedido de pagamento em prestações é decidido pelo Presidente da Câmara Municipal, com possibilidade de delegação.